



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2018, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” da criação do Programa de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado – PAEE-IFSULDEMINAS.

O Reitor Interino e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Paulo Roberto Ceccon, nomeado pela Portaria Nº 101 de 29 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar “ad referendum” a criação do Programa de Apoio ao Atendimento Educacional Especializado – PAEE- IFSULDEMINAS. (anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de março de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto Ceccon', written in a cursive style.

Paulo Roberto Ceccon
Presidente Suplente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Av. Vicente Simões, 1111
Nova Pousa Alegre - Pousa Alegre - Minas Gerais - CEP: 37553-465
Fone (35) 3449 6149 – www.proen.ifsuldeminas.edu.br

PROGRAMA DE APOIO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO **PAEE- IFSULDEMINAS**

1. Apresentação

O PAEE/PROGRAMA DE APOIO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO é um programa proposto pela Pró-Reitoria de Ensino/Coordenação Acompanhamento ao Educando (CAE/PROEN/IFSULDEMINAS) e que conta com a participação dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE - dos campi do IFSULDEMINAS.

O PAEE busca o compromisso de reverter o quadro de exclusão escolar ocasionado pelas limitações físicas, sensoriais e intelectuais dos estudantes, numa perspectiva de interface que contemple tanto as atividades de Ensino, quanto as de Pesquisa e Extensão.

Neste sentido, justifica-se a implementação deste programa em função da necessidade do desenvolvimento de ações que permitam, ao mesmo tempo, desenvolver a pesquisa em AEE, o acompanhamento e atendimento aos estudantes matriculados no IFSULDEMINAS que apresentam necessidades educacionais especiais.

Tais ações estarão integradas às iniciativas educativas propostas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), bem como àquelas desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE dos campi.

As ações de Atendimento Educacional compreendem o trabalho contínuo e articulado do profissional AEE e/ou do profissional de apoio ao aluno e a participação de seus professores,

seja nos momentos de planejamento, análise e elaboração de propostas de intervenção pedagógica ou durante sua execução. Neste fazer pedagógico, vale ressaltar, sempre, o papel mediador exercido pela equipe pedagógica e NAPNE dos campi do IFSULDEMINAS.

2. Dos fundamentos e justificativas legais do PAEE

O desenvolvimento de ações de pesquisa, acompanhamento, atendimento e extensão junto aos estudantes matriculados no IFSULDEMINAS que apresentam necessidades educacionais especiais, justificam-se em função de inúmeros marcos regulatórios, com destaque para o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Atende ainda as seguintes legislações e decretos: a Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;; a Lei 8.069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto nº 6.949/09, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; a Resolução CNE/ CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; a Portaria MEC nº 243, de 15 de abril de 2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Ademais, o PAEE está alinhado às finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 11.892/2008, alinhando-se, igualmente, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outros regulamentos do IFSULDEMINAS, a exemplo da Resolução Nº 030/2012 que dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE do IFSULDEMINAS bem como a resolução Nº 015/2014 que dispõe sobre a aprovação da alteração no Regimento Geral do IFSULDEMINAS – Coordenadoria de Ações Inclusivas (CAIn).

3. Do instrumento legal de execução orçamentária e financeira das bolsas no âmbito do PAEE

As ações de fomento no âmbito do PAEE - que contemplam e abarcam uma perspectiva de interface entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão – fundamentam-se no § 6º do artigo 5º da Lei 11.892/2008, que autoriza os Institutos Federais a conceder bolsas de ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos, bem como na Portaria MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de tais bolsas no âmbito dos Institutos Federais.

Ademais, considera-se, para efeito do PAEE, de acordo com a Portaria Setec/MEC n.º 58, de 21/11/2014:

3.1. Programa (PAEE): conjunto articulado de projetos e outras ações desenvolvidas no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino/Coordenação de Acompanhamento ao Educando e NAPNE, preferencialmente, integrando ações de ensino, pesquisa e extensão, com caráter institucional, devidamente registrado, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

3.2. Projeto (AEE): é uma ação processual e contínua de caráter educativo, com foco no apoio ao estudante com necessidades especiais, nas atividades de ensino e capacitação de professores, pesquisa em AEE e de novas metodologias de aprendizagem na AEE, além do desenvolvimento de ações de caráter social, desportiva e cultural no contexto da AEE, exercida no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino/Coordenação de Acompanhamento ao Educando/NAPNE, com objetivo específico e prazo determinado, devidamente registrado no GPPEX/IFSULDEMINAS ou outro sistema que venha a substituí-lo e vinculado a um programa, no caso o PAEE.

As bolsas apoio ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão junto aos estudantes com necessidades especiais concedidas no âmbito do PAEE dividem-se em duas categorias, a saber:

I – Bolsa de Fomento Institucional (BFI): é concedida com recursos próprios do IFSULDEMINAS ou provenientes de Termo de Cooperação para Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos.

II – Bolsa Prêmio (BP): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFSULDEMINAS com outros entes, públicos ou privados, pagas por agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais; programas de fomento de Fundação de Apoio credenciadas junto ao Ministério da Educação ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta, bem como empresas, fundações e autarquias.

No caso do PAEE, inicialmente, os recursos das bolsas procedem da matriz orçamentária prevista em LOA dos campi do IFSULDEMINAS que apresentarem estudantes com necessidades especiais. Tais recursos serão descentralizados, provisoriamente, à Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino de Machado (FADEMA), nos termos da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, até que se regulamente o artigo 3º da Portaria 58/2014 pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Por Fundação de Apoio, compreende-se, de acordo com a Portaria 58/2014, fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Tais requisitos supracitados são preenchidos pela FADEMA.

Quanto ao pagamento de bolsas no âmbito do PAEE poderão ser definidas as seguintes modalidades de bolsas, conforme disponibilidade financeira e necessidade institucional:

I – gestor de programa: profissional responsável pela gestão do PAEE, pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável, além da trajetória acadêmica e/ou profissional em AEE, o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade e técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II – gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável, além da trajetória acadêmica e/ou profissional em AEE, o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III – coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre a AEE, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV – pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, junto ao o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V – extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, junto ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI – colaborador externo: profissional especialista em AEE, sem vínculo com o IF, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista ou do gestor do projeto ou programa, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII – estudante: cidadão em processo de aprendizagem, em nível superior, matriculado no IFSULDEMINAS ou em outras instituições públicas ou privadas, responsável pelo apoio à execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do colaborador externo.

As bolsas concedidas nos termos do PAEE são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

No âmbito do PAEE não serão pagas bolsas para gestor de programa, gestor de projeto, coordenador de projeto, pesquisador, extensionista e colaboradores para servidores públicos federais que ocupem cargo público efetivo, civil ou militar, exceto Bolsa Prêmio (BP).

Essa proposição não veda a participação de gestor de programa, gestor de projeto, coordenador de projeto, pesquisador, extensionista e colaboradores para cidadãos que ocupem cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, ensino e extensão, desde que a atuação seja voluntária, podendo contabilizar-se como horas nos planos e relatórios de trabalho docente.

Quando aos níveis de bolsas, carga horária e valores de referência vide o quadro abaixo:

Tabela I – Quadro das modalidades e níveis, valores de pagamento em horas

cargo	nível	Carga horária	Valores de referência
Gestor de Programa	Superior, com no mínimo mestrado	Até 40 horas semanais, permitindo-se horas fracionadas.	Até** R\$ 1.700,00
Gestor de Projeto	Superior, mínimo especialista ou vinculado a programa de pós-graduação	Até 40 horas semanais, permitindo-se horas fracionadas.	Até** R\$ 1.600,00
Coordenador de Projeto	Superior, mínimo especialista ou vinculado a programa de pós-graduação	Até 40 horas semanais, permitindo-se horas fracionadas.	Até** R\$ 1.500,00
Pesquisador, Extensionista	Superior, mínimo especialista ou vinculado a programa de pós-graduação	Até 40 horas semanais, permitindo-se horas fracionadas.	Até** R\$ 1.400,00
Colaborador	Superior	Até 40 horas semanais, permitindo-se horas fracionadas.	Até **R\$ 2.200,00
Estudante	Matriculado em curso superior	Até 30 horas	Até** R\$ 520,00

* os campi definirão, semestralmente, por meio do Colégio de Dirigentes, o Fundo de AEE, os cargos, modalidades e níveis de bolsas conforme disponibilidade financeira, necessidade institucional e viabilidade técnica.

** Os valores da tabela 1 constituem em referência, sendo que não será permitido pagamento de bolsa inferior a 1 salário-mínimo, exceto bolsas para estudantes.

4. Dos editais e critérios de exigibilidade de bolsas

As bolsas diretamente pagas pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio no âmbito do PAEE obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo atender aos seguintes princípios:

I – não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;

III – ter sua concessão aprovada em regulamento pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS;

IV – preceder de projeto específico de atendimento à pessoa com necessidade especial (AEE) que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento, promoção e apoio dos estudantes com necessidades especiais, no âmbito de Programa ou Projeto de AEE (PAEE/AEE), preferencialmente contemplando a interface ensino, pesquisa e extensão;

V – comprovar que a atividade desempenhada pelo bolsista, no caso de servidor público contemplado por Bolsa Prêmio, não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extra-laboral;

VI – determinar prazo para a conclusão dos Programas ou Projeto, sendo os Projeto de AEE coincidentes com o exercício do ano fiscal.

VII – apresentar os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento de bolsa, obedecendo os princípios do direito administrativo, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

VIII – apresentar Plano de Trabalho e Plano de Execução Orçamentária e Financeira.

Por sua vez, os editais de seleção, os Planos de Trabalho no âmbito do PAEE/AEE deverão prever e apresentar as seguintes boas práticas:

I – o compromisso de permanência do bolsista por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento na instituição concedente;

II – apontar a existência de recursos orçamentários para a concessão de bolsas;

III – apresentar parecer do setor/órgão do IFSULDEMINAS encarregado de confirmar a existência prévia de um Programa ou Projeto aprovado pelo órgão concedente vinculado ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de apoio ao estudante com necessidades especiais, bem como sua interface com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV – apresentar parecer do setor/órgão competente do IFSULDEMINAS encarregado de confirmar se a atividade a ser desempenhada pelo bolsista, quando servidor do IFSULDEMINAS e beneficiário de Bolsa Prêmio, é uma atividade extra-laboral de natureza temporária, não eventual, recebida exclusivamente para fins de estudo e pesquisa, não representando vantagem para o doador e contraprestação de serviços¹.

V – conceder bolsas diretamente ao beneficiário mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

VI – tornar transparente e promover o acesso público e permanente, por meio de sítio eletrônico, os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação dos beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas.

VII – realizar o cadastro do Programa ou Projeto e respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas do IFSULDEMINAS (GPPEX).

1 As bolsas regidas pela Lei nº 8.958/94 constituem-se em doação civil quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços. São exemplos que não caracterizam o pagamento de bolsas, mas sim de contraprestação de serviços: participação, nos projetos, de servidores da área-meio da IFE para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFE em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura da IFE.

5. Dos participantes do PAEE e sua estrutura organizacional

São participantes do PAEE/IFSULDEMINAS:

I – Pró-Reitoria de Ensino;

II – Diretoria de Desenvolvimento de Ensino/PROEN;

III – Diretores de Desenvolvimento Educacional e Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos campi do IFSULDEMINAS;

III – Coordenação de Acompanhamento ao Educando ou similar/PROEN;

IV – Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE dos campi;

V – Servidores, pesquisadores e extensionistas do IFSULDEMINAS e de outras instituições públicas e privadas.

VI – estudantes do IFSULDEMINAS e de outras instituições de ensino superior pública ou privada.

6. Considerações finais

Os membros do PAEE serão nomeados por Portaria do Reitor do IFSULDEMINAS a qual terá validade de 12 meses.

Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

7. Referência Bibliográfica

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Diário Oficial da União. DECRETO Nº 3.298, Brasília, 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC, 2008. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>>.

BRASIL. Diário Oficial da União. Resolução CNE/CEB 4/2009. Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

BRASIL. Diário Oficial da União. DECRETO Nº 7.611, Brasília, 17 de novembro de 2011.

BRASIL. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Lei nº 13.146, Brasília, 06 de julho de 2015.